

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0001961-73.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Heliana Castro Alves
Requerido: André Sales Baseotto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

HELIANA CASTRO ALVES pediu o despejo de ANDRÉ SALES BASEOTTO, do imóvel locado, situado na Rua Adolfo Cattani nº 537- fundos- São Carlos – SP, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação. Pediu também a condenação do locatário ao pagamento do débito.

Citado, o réu não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório.

## Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo do(a) réu(ré), do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Para a hipótese de execução provisória do despejo, fixo o valor da caução no mínimo legal (artigo 64 da Lei nº 8.245/91).

Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos e vincendos, com correção monetária e juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de novembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA